



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 766/2025/GM-MIDR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Senador Alexandre Costa - Gabinete nº 07 -
Subsolo
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento nº 00038/2025 (6136222).

Anexos: Ofício nº 152/2025-Presidência/CRA (6136222); e Nota Técnica nº 83/2025/CNO SEDEC/GAB SEDEC/SEDEC-MIDR (6163754), em conjunto com o Anexo Resolução CMN nº 5.247/2025 (6141801).

Senhor Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 152/2025-Presidência/CRA, pelo qual foi encaminhado o **Requerimento nº 00038, de 2025**, de autoria do **Senador Luiz Carlos Heinze (PP/RS)**, com a solicitação de que *"sejam disponibilizadas, de forma imediata e atualizada, em seus respectivos portais eletrônicos, as informações previstas no § 2º do inciso I do art. 1º da Resolução CMN nº 5.247, de 19 de setembro de 2025, relativas à identificação dos municípios."*

2. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, unidade finalística deste Ministério e competente para tratar do assunto, encaminho para o conhecimento de V. Exa. a anexa Nota Técnica nº 83/2025/CNO SEDEC/GAB SEDEC/SEDEC-MIDR, em conjunto com o Anexo Resolução CMN nº 5.247/2025, contendo os esclarecimentos/respostas sobre as questões apresentadas.

3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Valder Ribeiro de Moura, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional, Substituto**, em 31/10/2025, às 15:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6211260** e o código CRC **11BF4FA1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR.](#)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Coordenação de Normatização

Nota Técnica nº 83/2025/CNO SEDEC/GAB SEDEC/SEDEC-MIDR

PROCESSO N° 59000.017396/2025-33

1. ASSUNTO

1.1. Assunto: Requerimento (REQ) n.º 00038, de 2025 - solicitação de posicionamento (SEI 6136222)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal;

2.2. Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012; e

2.3. Resolução CMN n. 5247, de 19 de setembro de 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise de Requerimento. Acesso a dados sobre municípios que decretaram situação de anormalidade entre 2020 e 2024. Informação já existe e publicizada por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres. Atendimento do requerimento por meio de informações para acesso.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de Requerimento procedente do Senado Federal, tombado sob o n.º 00038, de 2025, de autoria do Senador Luiz Carlos Heinze (PP/RS), com a solicitação de que

"sejam disponibilizadas, de forma imediata e atualizada, em seus respectivos portais eletrônicos, as informações previstas no 2º do inciso I do art. 1º da Resolução CMN nº 5.247, de 19 de setembro de 2025, relativas à identificação dos municípios:

1. decretaram estado de calamidade pública ou situação de emergência, no mínimo em dois anos do período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024, em decorrência de fenômenos climáticos reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

2. registraram perdas mínimas de 20% do rendimento médio da produção em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, conforme dados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, apurados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária".

4.2. O parlamentar referencia a Resolução CMN n. 5.247, de 19 de setembro de 2025, que "Cria linha de crédito rural com recursos de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda ou livres das instituições financeiras para liquidar ou amortizar operações de crédito rural e de Cédula de Produto Rural – CPR de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos".

4.3. No caso, a alínea a do inciso I do §2º do art. 1º daquele ato normativo assim dispõe:

Art. 1º Fica criada linha de crédito rural com recursos de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, limitada a R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização de:

.....
§ 2º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, observado cumulativamente que:

I - o empreendimento financiado objeto da liquidação ou amortização deve estar localizado em municípios que:

a) tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em pelo menos dois anos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência de enxurradas, alagamentos, inundações, chuva de granizo, chuvas intensas, tornados, onda de frio, geada, vendaval, seca ou estiagem, com reconhecimento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

b) tenham duas perdas, no período de que trata a alínea "a", de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, conforme informação disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observado que a perda será calculada da seguinte forma:

1) identificando-se as três principais atividades agrícolas, com as maiores áreas plantadas no período de que trata a alínea "a";

2) comparando-se o rendimento médio da produção agrícola, em cada ano, com o maior rendimento médio da produção de cada atividade agrícola no período de que trata a alínea "a"; e

4.4. Em atenção ao requerimento em epígrafe, informa-se que os dados sobre desastres no país já são públicos e estão registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID). O Sistema é alimentado por meio do Formulário de Informações do Desastre (Fide), onde existem informações detalhadas sobre os desastres, incluindo a descrição dos danos humanos e materiais.

4.5. O mencionado Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), reitera-se, é de acesso público, constituindo numa plataforma que integra diversos produtos com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da disponibilização de informações sistematizadas.

4.6. Há relatórios para consulta pública e, assim, todos os cidadãos podem obter produtos concernentes a desastres, sem necessitar de login, seguindo as seguintes instruções:

4.7. I - Série histórica: os arquivos acessados nas consultas dessa série contêm as informações principais sobre os Reconhecimentos Federais de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública realizados pela Sedec;

4.8. II - Arquivo Digital: documentos que consolidam um histórico dos desastres associados a fenômenos adversos (Decreto, FIDE, Jornal, Nopred, Portaria, Relatório Técnico). Ressalta-se que o cidadão deve selecionar a data (é possível selecionar vários anos - de 1900 até hoje), o tipo de documento, o tipo de desastre, o estado e o município. Ademais, informa-se que, para obter dados referentes a danos de desastres por municípios, contendo os bairros afetados, a tipologia de desastre e a UF, é necessário efetuar a referida pesquisa por FIDE;

4.9. III - Relatórios: os relatórios disponíveis ao cidadão apresentam diversos dados relacionados aos registros de danos e prejuízos e ao Reconhecimento Federal de Situação de Emergência de forma a informar a sociedade em geral (os relatórios referentes a danos e a reconhecimentos realizados somente são gerados a partir de 2013). É importante informar que os relatórios gerenciais, os quais poderão ser gerados com a referida pesquisa, são aqueles concernentes aos danos informados, aos reconhecimentos realizados, aos reconhecimentos vigentes e à visão geral. Também é necessário orientar quanto ao passo a passo referente à geração desses relatórios no S2ID;

4.10. Sendo assim, para gerar esse tipo de documento, deve-se selecionar o tipo de desastre, o estado e o ano que pretende pesquisar. Observa-se que o período máximo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para relatórios concernentes a danos informados e a reconhecimentos realizados e, caso haja

a necessidade de se verificar dois anos ou mais, cada ano vai ser uma pesquisa diferente.

4.11. O S2iD pode ser acessado por meio do link: <https://s2id.mi.gov.br>. A Série Histórica, os Relatórios e o Arquivo Digital encontram-se disponíveis na parte superior da tela do S2iD.

4.12. Os Relatórios poderão ser acessados diretamente pelo link <https://s2id.mi.gov.br/paginas/relatorios/> que apresentará as opções abaixo:

The screenshot shows the S2iD system interface. At the top, there's a blue header bar with the S2iD logo and the text "Sistema Integrado de Informações sobre Desastres". Below the header, a dark blue navigation bar has the word "Relatórios" in white. Underneath this, there's a white content area. On the left, a button labeled "Voltar" (Back) is visible. The main title "Relatórios" is underlined in blue. Below it, a sub-section title "Reconhecimento Federal" is underlined in black. To the right of this, there are other tabs like "Ações de Resposta" and "Ação". A horizontal line separates this from a list of four items, each preceded by a blue triangle icon:

- Relatório Gerencial - Danos informados
- Relatório Gerencial - Reconhecimentos realizados
- Relatório Gerencial - Reconhecimentos vigentes
- Relatório Gerencial - Visão Geral

4.13. Considerando os conteúdos disponibilizados pelo S2iD, na forma aqui demonstrada, entende-se que, a partir do acesso ao Sistema, já existe a possibilidade de se determinar quais os municípios que decretaram estado de calamidade pública ou situação de emergência no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência de enxurradas, alagamentos, inundações, chuva de granizo, chuvas intensas, tornados, onda de frio, geada, vendaval, seca ou estiagem, com posterior reconhecimento federal, sobretudo porque os eventos descritos na Portaria encontram ressonância nos tipos previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

4.14. Acrescenta-se que, por meio do já citado Formulário de Informações sobre Desastres (Fide), existe a possibilidade de mensurar as perdas, no período indicado, a fim de avaliar se corresponderam ou ultrapassaram o mínimo de 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, como mencionado na Portaria CMN n. 5.247, de 2025.

4.15. Ainda sobre o S2iD, é conveniente complementar que estão disponíveis ao público as capacitações online e gratuitas para utilização do S2iD, acessíveis no link - <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.

4.16. Adicionalmente, no mesmo endereço, a funcionalidade “Danos Informados” permite o acesso aos dados reportados pelos entes federativos sobre os prejuízos à agricultura.

4.17. Finalmente, os dados provenientes do S2iD, inclusive os relacionados aos prejuízos causados pelos desastres, são base para construção do Atlas Digital de Desastres no Brasil, que constitui instrumento relevante para o alcance dos objetivos do nobre parlamentar e está acessível no endereço (<https://atlasdigital.mdr.gov.br/>).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício n. 152, de 2025 Presidência CRA 6136222;
- 5.2. Despacho CGAL AESPAR n. 6141516; e
- 5.3. Processo Administrativo n. 59000.017441/2025-50.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, conclui-se que a providência colimada pelo parlamentar já está contemplada no acesso público ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, S2iD e ao Atlas Digital de Desastres no Brasil, nos termos das informações ministradas nos itens acima, eis que abrangem o que é requerido pela Portaria CMN n. 5.247, de 2025.

6.2. Em que pese as indicações acima, em caso de ocorrerem dúvidas acerca dos procedimentos para a extração dos dados, sugere-se que se entre em contato com esta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad), no tel. (61) 2034-4601.

6.3. Sem prejuízo das ulteriores providências ou informações complementares, se porventura requeridas, considera-se, no momento, atendido o requerimento do nobre parlamentar, veiculado por meio do Ofício n. 152/2025 - Presidência/CRA 6138304 6136222, a partir da indicação dos procedimentos para o acesso às informações.

6.4. À consideração superior.

RONEY RIOS FIGUEIRA

Coordenador de Normatização

6.5. De acordo. Ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

JAIRO ERNESTO BASTOS KRUGER

Coordenador-Geral de Normatização e Apoio Técnico

RAFAEL PEREIRA MACHADO

Chefe de Gabinete

6.6. De acordo com a fundamentação exposta. À Assessoria Parlamentar Federativa, em prosseguimento.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Ernesto Bastos Kruger, Coordenador-Geral de Normatização e Apoio Técnico**, em 07/10/2025, às 10:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pereira Machado, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 08/10/2025, às 11:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roney Rios Figueira, Coordenador de Normatização CNO Sedec**, em 09/10/2025, às 09:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Farias Falcão, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, Substituto(a)**, em 10/10/2025, às 09:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6163754** e o código CRC **FBB111E9**.